



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.350, de 29 de setembro de 1994.

**DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E
FUNDACIONAL PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDEN-
CIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta, e eu sanciono a
seguinte Lei:

**Art. 1º - O § 2º do Art. 6º da Lei nº 4.300, de 29 de
março de 1994, passa a vigorar com a seguinte**

redação:

**"§ 2º - O servidor efetivo ocupante do cargo
em comissão não terá qualquer vanta-
gem ou acréscimo pecuniário salvo o adicio-
nal por tempo de serviço calculado sobre a
remuneração do cargo efetivo."**

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas às disposições em contrá-**

rio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 29 de setembro de

1994.

Ronaldo Lessa
RONALDO LESSA
Prefeito

Publicado no DOE

30 / 9 / 1994

Andra
Escritor

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

